



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

De conformidade com a autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que fará realizar a **Dispensa Eletrônica 33/2026**, do tipo **menor preço**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações; Constituição Federal; Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Saltinho; Decreto Municipal 2.147/2023; Decreto Municipal 2.151/2023; Decreto Municipal 2.357/2026; Decreto Municipal 2.358/2026, Decreto Municipal 2.371/2016, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão de processamento dessa dispensa de licitação será conduzida pelo pregoeiro nomeado através da Portaria 1.832/2025 no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, cujo manual de operação pode ser consultado em <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de personalidade jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação de serviços de fornecimento de toda a infraestrutura para o evento denominado “3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada”**, conforme “Anexo I - Termo de Referência”.

1.2. A base legal dessa dispensa de licitação é a Lei Federal 14.133/2021:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025, R\$ 65.492,11);

1.3. Os dados pessoais tratados por força deste edital e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a execução de contratação (fase pré-contratual), podendo assim o Município de Saltinho/SP tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de recebimento de proposta; futura contratação; e gestão/fiscalização do contrato.

2. DOS AVISOS, PRAZOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O início do cadastro das propostas financeiras será às **9:00 horas do dia 14/09/2026**.

2.2. O término do cadastro das propostas financeiras será às **8:00 horas do dia 17/09/2026**.

2.3. A abertura das propostas financeiras será às **8:30 horas do dia 17/09/2026**.

2.4. A disputa de preços em lances será iniciada às **9:00 horas do dia 17/09/2026** no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.

2.5. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

2.6. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.7. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

2.8. A intimação em diário oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (artigo 363 do Código de Processo Penal).

2.9. Qualquer outra comunicação é facultativa pela administração, sendo a regra a do Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

2.10. O pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do processo.

2.11. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (artigo 4º, da Lei Federal 9.784/99). O ônus da prova em relação aos fatos alegados compete ao interessado (artigo 36, da Lei Federal 9.784/99).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa de licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, bem como as demais normas que regem a sua atividade (artigo 5º, inciso XIII, 170, Constituição Federal) e apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

3.2. Estão impedidas de participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Saltinho/SP (Súmula 51/TCESP);

3.2.2. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Saltinho/SP;

3.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados e www.contas.tcu.gov.br;

3.2.4. Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei Federal 12.846/2013, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (artigo 4º, § 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/2013);

3.2.5. Empresas consorciadas, visto que o objeto não é complexo a recomendar esforços cooperativos.

3.3. A empresa licitante (quando tornar-se contratada) não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, conforme parágrafo único, do artigo 48 da Lei Federal 14.133/2021.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E/OU RECONSIDERAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade ou vício, utilizando o endereço eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, até um dia útil antes da data fixada para a realização do certame, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição antes do processamento da dispensa ou adiar o prazo quando entender pertinente. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800, ramal 31.

4.2. Aos interessados fica facultado o pedido de reconsideração em caso de inconformismo, que é a via correta para impugnar atos nas contratações diretas, devendo ser apresentado em até três dias úteis à autoridade que praticou o ato, contados da data do ocorrido, sem os ritos e efeitos suspensivos de um recurso formal.

4.3. O agente de contratação analisará e responderá o pedido de reconsideração, mesmo que protocolado após a adjudicação ou homologação deste certame, priorizando o conteúdo da manifestação e garantindo a transparência, ainda que não altere o resultado prático do procedimento

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação nesta dispensa de licitação se dará por meio de participação direta no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso do operador para efeito de registrar a proposta somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.5. O credenciamento implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.6. A participação neste certame na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome/razão social, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo e-mail licitacoes@saltinho.sp.gov.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. Os licitantes encaminharão a proposta financeira exclusivamente por meio eletrônico no endereço <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, utilizando a aba “Lançar Proposta”, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2. A documentação de habilitação será encaminhada através da mesma plataforma na aba “Documentação para Habilitação”.

Observação: imagem meramente ilustrativa

6.3. As empresas enquadradas como ME - Microempresas ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, deverão encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a declaração de enquadramento, conforme modelo constante do Anexo II, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

6.4. O envio da proposta financeira e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. A proposta financeira readequada após a sessão de lances deve ser apresentada com a razão social da licitante, CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá celebrar o contrato, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato, conforme Anexo III a este edital, no idioma oficial do Brasil, com preço expresso em Real (R\$), computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contendo, ainda:

6.6.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

6.6.2. Prazo de início dos serviços, conforme termo de referência;

6.6.3. Condições de pagamento;

6.6.4. Conter a indicação do banco, número da conta corrente e da agência, para fins de recebimento dos recursos financeiros decorrentes da contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto desta dispensa de licitação são os seguintes:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.2.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial;

7.2.3. No caso de Sociedade por Ações: O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (www.receita.fazenda.gov.br), do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal** ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

7.3.3.1. A regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Seguridade Social (www.receita.fazenda.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.3.2. A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que a licitante estiver situada;

7.3.3.3. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), com prazo de validade em vigor;

7.3.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, com prazo de validade em vigor, conforme Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

7.3.5. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.5.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.4. Qualificação Técnica:

7.4.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes/similares ao objeto, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social e CNPJ da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50/TCE-SP. As licitantes podem obter as certidões no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo.

7.6. Comprovação de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação:

7.6.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, da Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação da licitante (Anexo IV).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição

Federal:

7.7.1. Declaração expressa escrita, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo V).

7.8. Comprovação de independência na formulação da proposta financeira e atuação no certame, conforme marco legal anticorrupção:

7.8.1. Declaração escrita e expressa, datada e assinada por sócio da empresa ou por seu representante legal, devidamente comprovados, que elaborou a proposta financeira de forma independente e que a sua atuação no certame é de acordo com o que determina o marco legal anticorrupção (Anexo VI).

7.9. Caso a empresa considerada vencedora não encaminhe a documentação no prazo definido em edital ou a mesma esteja incompleta, será considerada inabilitada.

7.10. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão diligenciar para complementar as informações da documentação de habilitação, caso seja necessário, respeitando sempre o interesse público.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas financeiras apresentadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/>, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta financeira que identifique a razão social ou CNPJ do licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta financeira não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será livre.

8.9. Será adotado para o envio de lances em modo de disputa aberto (inciso I, artigo 56, Lei Federal 14.133/2021), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.11. Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta financeira original.

8.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME - Microempresas e EPP - Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015.

8.17. Nessas condições, as propostas de ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal 14.133/2021.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de no máximo 30 minutos envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.26. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, conforme artigo 39 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a qual adotamos, por analogia.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.27. A inexecuibilidade só será considerada após diligências do pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação que comprove:

8.27.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.27.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.28. O rito de diligência ocorrerá por determinação do pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação, que fará a convocação de forma eletrônica e será sumário, onde a diligenciada deverá atender no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo juntar na plataforma a documentação com a memória de cálculo que comprove a exequibilidade da proposta.

8.29. Visando coibir a prática de jogo de planilha (levando-se em conta, por analogia, o Processo TC 17.724.989.24-9 – conforme Boletim de Jurisprudência – Edição nº 44 – abril/2025/TCESP) em relação ao desequilíbrio nos descontos apresentados pela proposta julgada provisoriamente vencedora, ainda em fase de diligência, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação farão a análise técnica/econômica individualizada da nova planilha apresentada, para interpretar se existem os seguintes indícios:

8.29.1. Acréscimos nos quantitativos de serviços com sobrepreço unitário ou com desconto inferior ao valor médio estimado para cada item conforme o termo de referência;

8.29.2. Supressões de itens/serviços com descontos elevados, levando-se em conta o estimado no termo de referência; ou

8.29.3. Inclusão de novos itens/serviços com sobrepreço ou com desconto abaixo do obtido na licitação, conforme definido pelo termo de referência.

8.30. Há três causas principais para a ocorrência do jogo de planilha: termo de referência da licitação com itens/serviços a partir de planilha quantitativa deficiente e/ou inconsistente; ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitários no edital; alteração indevida de especificações técnicas, fugindo das características arroladas no termo de referência.

8.31. Identificada e fundamentada a prática de jogo de planilhas, o pregoeiro, equipe de apoio ou agente de contratação acionarão o Departamento de Assuntos Jurídicos para aplicação das sanções e outras penalidades administrativas cabíveis, inclusive pela tipicidade de fraude, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que será preservado o direito ao contraditório e a ampla defesa do interessado.

8.32. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.33. O pregoeiro abrirá prazo da manifestação de eventuais contestações no final da sessão, de forma a dar celeridade ao processo de contratação.

8.34. As interessadas deverão manifestar o interesse de contestar alguma contrariedade no momento da sessão no endereço eletrônico <https://transparencia.saltinho.sp.gov.br:879/comprasedital/> e, não o fazendo, o processo será encaminhado a autoridade superior para as providências quanto a autorização para a contratação.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sob pena de decair do direito a tornar-se contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.1. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCESP (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo TCU (www.contas.tcu.gov.br).

9.2. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu valor estimado conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta dispensa de licitação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0016.2034 (165) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, conforme Nota de Reserva Orçamentária 121/2026, no valor de R\$ 63.990,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

10.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.2. É facultada o pregoeiro, a equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase dessa dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

11.4. O Chefe do Poder Executivo poderá revogar a presente dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o foro da comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro.

11.6. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que estará disponível na íntegra nos endereços www.saltinho.sp.gov.br; www.pncp.gov.br e terá o seu extrato será publicado na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br e Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

11.7. Fazem parte integrante e indissociáveis deste edital:

11.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

11.7.2. Anexo II - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.7.3. Anexo III - Formulário de Proposta Financeira Readequada (após a sessão de lances);

11.7.4. Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

11.7.5. Anexo V - Declaração de Não Emprego de Menor;

11.7.6. Anexo VI - Declaração de que cumpre as normas do marco legal anticorrupção;

11.7.7. Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Ciência e Notificação;

11.7.8. Anexo VIII – Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP.

Saltinho/SP, 10 de setembro de 2026.

Marcelo Montebello

Diretor Administrativo – Portaria 1.804/2025

Agente de Contratação – Portaria 1.832/2025



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para prestação de serviços de fornecimento de toda a infraestrutura para o evento denominado “3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada”.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

O município de Saltinho/SP não dispõe de equipamentos, aparelhos e técnicos no quadro que possam realizar os servidos, sendo necessário buscar alternativas de empresas especializadas.

Essa contratação será processada conforme determina o Decreto Municipal 2.151/2023, de 10/04/2023, que regulamenta os procedimentos para realização de contratação direta (artigo 72), nos casos de Inexigibilidade (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75) da Lei Federal 14.133/2021 e dá providências correlatas.

Contratação direta através de dispensa de licitação formalizada nos termos artigo 72, combinado com o inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, conforme segue:

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807/2025, R\$ 65.492,11);

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E INFRAESTRUTURA MÍNIMA:

1.1. O evento faz parte do Decreto Municipal 2.344/2026 – Calendário Oficial de Eventos e ocorrerá conforme a seguinte programação:

1.1.1. Data: 08/11/2026 (domingo) - “3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada” – largada marcada para 7:00 horas (impreterivelmente) da Praça Central “Nossa Senhora de Fátima”, com percurso definido conforme mapa em anexo, devendo a premiação ocorrer no mesmo local da largada.

1.2. Segue a descrição do objeto com a infraestrutura mínima:

1.2.1. ITEM 01 – SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA

a) Unidade: Serviço/Evento;

b) Capacidade estimada: até 500 participantes;

1.2.1.1. Prestação de serviço especializado de cronometragem eletrônica para corrida de rua, contemplando sistema de identificação individual dos participantes por meio de chip eletrônico, apuração dos tempos individuais e classificação dos atletas.

1.2.1.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo: sistema eletrônico de cronometragem compatível com evento de até 500 participantes; equipamentos necessários para leitura dos chips na largada e chegada; computador, sistema/software e demais equipamentos necessários à operação; equipe técnica para instalação, testes, operação e acompanhamento da cronometragem; registro do tempo individual dos participantes; processamento dos resultados; classificação geral e por categorias definidas pela organização; disponibilização dos resultados ao término da prova; equipamentos e materiais de contingência necessários para garantir a continuidade do serviço em caso de falha técnica.

1.2.1.3. A contratada será responsável pela instalação, testes prévios, operação e retirada de todos os equipamentos utilizados.

1.2.2. ITEM 02 – RELÓGIO CRONÔMETRO DUPLA FACE



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 01;

1.2.2.1. Fornecimento e instalação de relógio cronômetro digital de prova, dupla face, destinado à instalação junto ao pórtico de largada/chegada, permitindo a visualização do tempo oficial pelos participantes e público presente.

1.2.2.2. Deverá possuir dimensões e luminosidade adequadas para visualização à distância em ambiente externo e durante o período de realização da prova.

1.2.2.3. Deverão estar inclusos todos os equipamentos, cabos, estruturas de fixação, alimentação elétrica e demais componentes necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.2.3. ITEM 03 – PÓRTICO INFLÁVEL DE LARGADA E CHEGADA

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 01;

1.2.3.1. Locação, instalação e retirada de pórtico inflável destinado à identificação da área oficial de largada e chegada da prova.

1.2.3.2. O pórtico deverá possuir dimensões compatíveis com a passagem simultânea e segura dos participantes, considerando evento com capacidade estimada de até 500 atletas, permitindo a instalação dos equipamentos de cronometragem e relógio oficial da prova, quando tecnicamente aplicável.

1.2.3.3. Deverá incluir: estrutura inflável; sistema de insuflamento; sistema de fixação e ancoragem; montagem e desmontagem; acompanhamento técnico durante o período necessário; todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação segura.

1.2.4. ITEM 04 – COMUNICAÇÃO VISUAL DO PÓRTICO

a) Unidade: Conjunto;

b) Quantidade: 01 conjunto;

1.2.4.1. Confecção, fornecimento e instalação de comunicação visual personalizada para o pórtico de largada e chegada, contendo a identidade visual oficial do evento fornecida ou aprovada pela contratante.

1.2.4.2. O conjunto deverá contemplar: comunicação visual frontal para o pórtico; comunicação visual lateral; impressão em material adequado para utilização externa; acabamento e sistema de fixação compatíveis com a estrutura.

12.4.3. A arte final deverá ser previamente aprovada pela contratante antes da produção.

1.2.5. ITEM 05 – KIT INDIVIDUAL DE CRONOMETRAGEM

a) Unidade: Kit/Participante;

b) Quantidade estimada: 500 kits;

1.2.5.1. Fornecimento de kit individual de identificação e cronometragem para cada participante inscrito, composto, no mínimo, por: 01 número de peito personalizado; numeração individual e sequencial; chip eletrônico individual de cronometragem; sistema de fixação necessário; identificação compatível entre número de peito, chip e cadastro do participante.

1.2.5.2. Os chips deverão ser compatíveis com o sistema de cronometragem utilizado pela contratada.

1.2.6. ITEM 06 – BACKDROP PARA FOTOGRAFIAS

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 01;

1.2.6.1. Fornecimento e instalação de backdrop personalizado para fotografias oficiais do evento, nas dimensões aproximadas de 3,00 m x 3,00 m, composto por estrutura autoportante e lona personalizada.

1.2.6.2. Deverá contemplar: estrutura de sustentação; lona impressa em alta resolução; identidade visual fornecida ou aprovada pela contratante; acabamento e fixação adequados; montagem e desmontagem.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.6.3. A estrutura deverá possuir estabilidade suficiente para utilização em ambiente externo.

1.2.7. ITEM 07 – PÓDIO PARA PREMIAÇÃO

Unidade: Unidade;

Quantidade: 01;

1.2.7.1. Locação e instalação de pódio para cerimônia de premiação, composto por posições identificadas para 1º, 2º e 3º lugares, com estrutura resistente, estável e adequada para utilização pelos atletas.

1.2.7.2. Deverá possuir acabamento adequado para evento público e suportar com segurança os premiados durante as cerimônias.

1.2.7.3. Inclui transporte, montagem, posicionamento e retirada.

1.2.8. ITEM 08 – CONES DE SINALIZAÇÃO

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 100;

1.2.8.1. Fornecimento, distribuição e posterior retirada de cones de sinalização destinados à organização, isolamento e orientação do percurso da prova.

1.2.8.2. Os cones deverão possuir características próprias para sinalização viária temporária, boa visibilidade e estabilidade para utilização em vias públicas.

1.2.8.3. A distribuição deverá ocorrer conforme orientação da organização e planejamento do percurso.

1.2.9. ITEM 09 – COCHOS/RECIPIENTES PARA ÁGUA

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade: 4;

1.2.9.1. Fornecimento e posicionamento de recipientes apropriados para acondicionamento e disponibilização de água nos pontos de hidratação definidos ao longo do percurso e/ou área de chegada.

1.2.9.2. Os recipientes deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e capacidade compatível com o número estimado de participantes.

1.2.10. ITEM 10 – TENDA 5,00 m X 5,00 m

a) Unidade: Unidade

b) Quantidade: 1

1.2.10.1. Locação, transporte, montagem e desmontagem de tenda medindo aproximadamente 5,00 m x 5,00 m, destinadas ao apoio da organização do evento.

1.2.10.2. A tenda deverá possuir cobertura impermeável, estrutura resistente e sistemas adequados de fixação e ancoragem para utilização em ambiente externo.

1.2.10.3. Deverão ser entregues limpas e em perfeito estado de conservação e segurança.

1.2.11. ITEM 11 – GRADIL DE ISOLAMENTO

a) Unidade: Metro linear

b) Quantidade: 100

1.2.11.1. Locação, transporte, instalação e retirada de gradis metálicos para organização, direcionamento e isolamento das áreas de largada, chegada e demais locais determinados pela organização.

1.2.11.2. Os gradis deverão ser próprios para contenção e organização de público, possuir estabilidade e permitir montagem contínua.

1.2.11.3. A contratação deverá ser quantificada em metros lineares efetivamente instalados.

1.2.12. ITEM 12 – MEDALHA FINISHER PERSONALIZADA

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade estimada: 500 unidades;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.12.1. Confecção e fornecimento de medalhas finisher personalizadas, destinadas aos participantes que concluírem a 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, confeccionadas em metal, com design exclusivo e identidade visual alusiva ao evento.

1.2.12.2. A medalha deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características: confeccionada em liga metálica, própria para fabricação de medalhas esportivas; formato personalizado, admitindo-se desenho circular ou recortado de acordo com a identidade visual aprovada para o evento; dimensão mínima aproximada de 80 mm em seu maior eixo; espessura mínima de 5 mm; acabamento metálico em ouro velho/envelhecido ou equivalente, proporcionando destaque aos relevos e elementos gráficos; gravação e/ou moldagem em alto e baixo-relevo; design personalizado contendo obrigatoriamente identificação da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, além das informações e elementos gráficos definidos pela contratante; aplicação de cor/esmaltação em baixo-relevo, em uma ou mais áreas do desenho, conforme arte aprovada; possibilidade de áreas vazadas e elementos recortados integrados ao desenho da medalha; bordas e superfícies com acabamento adequado, sem rebarbas, pontas cortantes, falhas de fundição ou outros defeitos; sistema de fixação resistente para a fita.

1.2.12.3. Cada medalha deverá ser fornecida com fita de pescoço personalizada, confeccionada em material tipo poliéster ou similar, resistente e apropriado para medalhas esportivas, contendo: largura mínima de 20 mm; impressão personalizada; identidade visual e/ou informações da corrida; impressão colorida e acabamento adequado; fixação segura à medalha.

1.2.12.4. A identidade visual, textos, logotipos, cores e demais informações que deverão compor a medalha e a fita serão fornecidos ou definidos pela contratante.

1.2.12.5. A contratada deverá apresentar previamente arte digital/prova virtual da medalha e da fita, contendo dimensões, formato, cores, inscrições e acabamento, para aprovação da contratante antes do início da produção.

1.2.12.6. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da arte.

1.2.12.7. O produto final deverá apresentar padrão de acabamento e qualidade compatível com medalhas destinadas a eventos esportivos, observadas integralmente as características da amostra/arte previamente aprovada.

1.2.13. ITEM 13 – TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO POR CATEGORIAS

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade total: 46 (quarenta e seis) unidades;

1.2.13.1. Confecção e fornecimento de troféus personalizados destinados à premiação da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, com design exclusivo alusivo ao evento, identidade visual personalizada e identificação individual de acordo com a classificação, categoria e sexo dos atletas premiados.

1.2.13.2. Os troféus deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: estrutura composta por base e corpo personalizado; base rígida, resistente e estável, em material apropriado para fabricação de troféus, preferencialmente em tonalidade preta ou neutra; corpo principal confeccionado em material metálico ou material de resistência e padrão de acabamento equivalente ou superior, apropriado para fabricação de troféus esportivos; design personalizado contendo elementos alusivos à corrida de rua e à identidade visual oficial da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada; elementos gráficos produzidos em relevo, recorte, vazado ou técnica equivalente que proporcione acabamento tridimensional; acabamento metálico envelhecido, dourado, bronze ou equivalente, podendo ser combinado com aplicação de cores de acordo com a identidade visual do evento; aplicação de cores nos elementos gráficos, símbolos, inscrições e/ou logotipo do evento; acabamento uniforme, sem rebarbas, rachaduras, deformações, manchas, falhas de fabricação ou outros defeitos aparentes; base dimensionada proporcionalmente ao corpo do troféu, garantindo estabilidade quando apoiado sobre superfície plana; placa ou área própria para identificação da premiação,



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

fixada de maneira permanente à base ou integrada ao corpo do troféu; identificação contendo, conforme cada premiação, colocação, categoria e sexo; inscrições com boa legibilidade e acabamento compatível com o conjunto do troféu.

1.2.13.3. Deverão ser fornecidos dois padrões de tamanho, mantendo-se a mesma identidade visual e padrão de acabamento:

a) Tamanho Maior 30 cm de altura – 02 unidades: destinado exclusivamente ao Campeão Geral Masculino (1º lugar) e à Campeã Geral Feminina (1º lugar).

b) Tamanho Padrão 20 cm de altura – 44 unidades: destinado aos demais classificados da categoria geral, categorias por faixa etária e premiações especiais.

1.2.13.4. Os troféus dos campeões gerais deverão possuir dimensões superiores às dos troféus padrão, proporcionando destaque visual aos vencedores gerais da prova.

1.2.13.5. Distribuição dos 46 troféus

a) Classificação Geral – 06 unidades

- 1º Lugar Geral Masculino – 01 troféu tamanho maior;
- 2º Lugar Geral Masculino – 01 troféu tamanho padrão;
- 3º Lugar Geral Masculino – 01 troféu tamanho padrão;
- 1º Lugar Geral Feminino – 01 troféu tamanho maior;
- 2º Lugar Geral Feminino – 01 troféu tamanho padrão;
- 3º Lugar Geral Feminino – 01 troféu tamanho padrão.

b) Categoria 16 a 25 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

c) Categoria 26 a 35 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

d) Categoria 36 a 45 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

e) Categoria 46 a 55 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

f) Categoria 56 a 65 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

g) Categoria 66 a 75 anos – 06 unidades

- 1º, 2º e 3º lugares Masculino – 03 troféus;
- 1º, 2º e 3º lugares Feminino – 03 troféus.

h) Premiação Especial – Atletas Mais Novos – 02 unidades

- Atleta masculino mais novo da corrida – 01 troféu;
- Atleta feminina mais nova da corrida – 01 troféu.

i) Premiação Especial – Atletas Mais Velhos – 02 unidades

- Atleta masculino mais velho da corrida – 01 troféu;
- Atleta feminina mais velha da corrida – 01 troféu.

1.2.13.6. A identidade visual, logotipos, textos, cores e demais elementos gráficos serão fornecidos ou definidos pela contratante.

1.2.13.7. A contratada deverá apresentar previamente arte digital/prova virtual dos troféus, contendo formato, dimensões, materiais, cores, acabamento, identidade visual, modelo da base e disposição das inscrições, para análise e aprovação da contratante.

1.2.13.8. Deverão ser apresentados os modelos correspondentes ao tamanho maior e ao tamanho padrão.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.13.9. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa da contratante.

1.2.13.10. Todos os troféus deverão manter o mesmo padrão de identidade visual, materiais e acabamento, diferenciando-se quanto às informações de colocação, categoria e sexo e, exclusivamente para os campeões gerais masculino e feminino, quanto ao tamanho.

1.2.14. ITEM 14 – CAMISETA ESPORTIVA PERSONALIZADA

a) Unidade: Unidade;

b) Quantidade máxima estimada: 500 unidades;

1.2.14.1. Confecção e fornecimento de camisetas esportivas personalizadas, destinadas à composição do kit dos participantes da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, em quantidade correspondente ao número de participantes regularmente inscritos, observado o limite máximo estimado de 500 (quinhentas) unidades.

1.2.14.2. As camisetas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: confeccionadas em tecido tecnológico tipo Dry Fit/Dry, adequado à prática de corrida e atividades físicas; tecido leve, respirável, de secagem rápida e apropriado para prática esportiva; composição predominantemente em poliéster ou fibra sintética de características equivalentes; acabamento adequado para uso esportivo; costuras reforçadas e uniformes; gola e mangas com acabamento adequado, sem falhas de costura; tecido e costuras que proporcionem conforto e liberdade de movimentos durante a prática esportiva; personalização conforme identidade visual oficial da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada; aplicação dos logotipos, inscrições, elementos gráficos e demais informações determinadas pela contratante; personalização resistente ao uso e à lavagem, sem desprendimento ou deterioração precoce da impressão.

1.2.14.3. Deverão ser disponibilizados aos participantes 03 (três) tamanhos de camiseta: P, M e G.

1.2.14.4. A escolha do tamanho será realizada pelo próprio participante no momento da inscrição no site ou plataforma eletrônica disponibilizada e administrada pela contratada.

1.2.14.5. A contratada será responsável pelo controle da quantidade de camisetas correspondente a cada tamanho escolhido pelos participantes inscritos.

1.2.14.6. Encerrado o período de inscrições, a contratada deverá consolidar a grade de tamanhos registrada na plataforma, produzindo e fornecendo as camisetas nas quantidades correspondentes às escolhas efetuadas pelos participantes, observado o quantitativo máximo previsto para o evento.

1.2.14.7. A contratante deverá ter acesso às informações consolidadas relativas ao número de inscritos e à quantidade de camisetas solicitadas em cada tamanho.

1.2.14.8. A identidade visual, logotipos, textos, cores e demais elementos gráficos que comporão a camiseta serão fornecidos ou definidos pela contratante.

1.2.14.9. Antes da produção definitiva, a contratada deverá apresentar arte digital da camiseta, demonstrando frente e costas, cores, disposição dos elementos gráficos, logotipos e demais informações para aprovação da contratante.

1.2.14.10. A contratada deverá ainda apresentar amostra física da camiseta ou peça-piloto confeccionada no tecido e padrão de acabamento propostos, quando solicitado pela contratante, para verificação das características do material, qualidade da impressão, costuras e acabamento.

1.2.14.11. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação da arte e do padrão apresentado pela contratante.

1.2.14.12. As camisetas deverão ser entregues separadas e identificadas por tamanho, em prazo suficiente para montagem e distribuição dos kits aos participantes.

1.2.15. ITEM 15 – EQUIPE DE STAFF E APOIO OPERACIONAL

a) Unidade: Serviço/Evento;

b) Quantidade de profissionais: 15;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.15.1. Disponibilização de equipe de apoio operacional para montagem, organização e execução do evento, incluindo apoio à preparação e sinalização do percurso, organização das áreas de largada e chegada, posicionamento de cones e gradis e apoio operacional durante a realização da corrida e caminhada.

1.2.15.2. A equipe deverá atuar conforme planejamento e orientação da organização do evento.

1.2.15.3. A contratada será responsável pelos profissionais, uniformização/identificação, transporte, alimentação, equipamentos de proteção eventualmente necessários e demais encargos relacionados à equipe.

1.2.16. ITEM 16 – LOCUTOR/APRESENTADOR DO EVENTO

a) Unidade: Serviço;

b) Quantidade: 01 profissional;

1.2.16.1. Disponibilização de profissional para atuação como locutor/apresentador durante o evento, responsável pela condução das informações ao público, chamadas para largada, orientações aos participantes, divulgação de informações institucionais, anúncio dos resultados e condução da cerimônia de premiação.

1.2.16.2. O profissional deverá permanecer disponível durante todo o período definido pela organização.

1.2.17. ITEM 17 – BATEDOR/VEÍCULO DE APOIO AO PERCURSO

a) Unidade: Serviço/Evento;

b) Quantidade: no mínimo 01;

1.2.17.1. Disponibilização de profissional habilitado e veículo adequado para atuação como batedor no acompanhamento da prova, percorrendo o trajeto definido pela organização e auxiliando na orientação e segurança operacional do percurso.

1.2.17.2. O serviço deverá compreender profissional, veículo, combustível e demais despesas necessárias à execução.

1.2.17.3. A atuação deverá observar as determinações dos órgãos responsáveis pelo trânsito e as exigências legais aplicáveis.

1.2.18. ITEM 18 – SEGURO INDIVIDUAL DOS PARTICIPANTES

a) Unidade: Participante segurado;

b) Quantidade estimada: 500 participantes;

1.2.18.1. Contratação de cobertura securitária individual para os participantes regularmente inscritos no evento, válida durante o período de realização da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada.

1.2.18.2. A cobertura deverá contemplar os riscos pertinentes à participação em evento esportivo, observadas as condições e coberturas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.18.3. A contratada deverá apresentar, antes da realização do evento, documentação comprobatória da contratação e vigência da cobertura para os participantes.

1.2.18.4. Os valores mínimos de cobertura, riscos cobertos e condições do seguro deverão ser expressamente definidos na versão final do Termo de Referência.

1.2.19. ITEM 19 – PERMIT E DA REGULARIZAÇÃO DA PROVA PERANTE A FEDERAÇÃO DE ATLETISMO

1.2.19.1. A contratada será responsável por adotar todas as providências necessárias para a solicitação, obtenção e emissão do Permit aplicável à realização da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, perante a Federação Paulista de Atletismo – FPA, observadas as normas vigentes da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, da Federação Paulista de Atletismo e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização de corridas de rua.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.2.19.2. Para tanto, a contratada deverá possuir situação cadastral e atividade econômica compatíveis com a organização e promoção de eventos esportivos, inclusive o CNAE 93.19-1/01 – Produção e promoção de eventos esportivos, quando exigido pela entidade responsável pela emissão do Permit.

1.2.19.3. Caberá integralmente à contratada: realizar o cadastro da empresa organizadora perante a entidade competente; protocolar a solicitação do Permit dentro dos prazos estabelecidos pela Federação; apresentar todos os documentos, informações técnicas, regulamento da prova, percurso e demais documentos exigidos para análise e emissão; realizar o pagamento das taxas, emolumentos e demais despesas relacionadas à obtenção do Permit, devendo tais custos estar incluídos no valor da proposta; promover eventuais adequações técnicas exigidas pela Federação para obtenção da autorização; observar as normas técnicas e esportivas vigentes aplicáveis à prova; atender às exigências relativas à cronometragem, arbitragem, segurança, atendimento médico, hidratação, percurso, seguro e demais requisitos que sejam aplicáveis ao enquadramento do evento; acompanhar o processo de regularização até a efetiva emissão do documento; apresentar à contratante cópia do Permit emitido para o evento, em prazo suficiente e obrigatoriamente antes da realização da prova.

1.2.19.4. A contratada deverá considerar em sua proposta financeira todos os custos necessários à obtenção do Permit, não sendo admitida cobrança adicional posterior à contratante referente a taxas, procedimentos administrativos ou demais despesas necessárias à sua emissão.

1.2.19.5. A emissão do Permit será considerada obrigação integrante da execução contratual, cabendo à contratada manter a contratante informada sobre o andamento do processo e apresentar, sempre que solicitado, os respectivos protocolos e comprovantes.

1.2.19.6. A não obtenção do Permit por fato imputável à contratada, quando exigível para a realização do evento, será considerada descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-a às medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

1.2.19.7. A contratação compreenderá ainda a responsabilidade da contratada pela regularização técnica da prova perante a Federação Paulista de Atletismo – FPA, incluindo a solicitação e obtenção do Permit aplicável ao evento, observadas as normas vigentes da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAat e da Federação Paulista de Atletismo – FPA, devendo todos os custos, taxas, documentos, procedimentos e demais providências necessárias à sua obtenção estar contemplados no valor da proposta.

1.2.20. ITEM 20 – SISTEMA DE INSCRIÇÕES, GESTÃO DE PARTICIPANTES, ENTREGA INFORMATIZADA DE KITS E CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA

a) Unidade: Serviço/Evento;

b) Capacidade: até 500 participantes;

1.2.20.1. Contratação de serviço completo de inscrição on-line, gerenciamento dos participantes, controle informatizado da entrega dos kits e cronometragem eletrônica da 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada, por meio de sistema/plataforma própria ou regularmente disponibilizada pela contratada, ficando sob sua integral responsabilidade a implantação, administração, operação, suporte e gerenciamento dos dados necessários à realização do evento.

1.2.20.2. SISTEMA DE INSCRIÇÕES ON-LINE

a) A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de inscrições 100% on-line, acessível pela internet por computador e dispositivos móveis, ficando responsável por sua administração durante todo o período de inscrições.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

b) A plataforma deverá permitir, no mínimo: criação de página específica para a 3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada; disponibilização do regulamento e informações oficiais do evento; cadastro individual dos participantes; controle do limite máximo de até 500 participantes; controle das inscrições em tempo real; geração de confirmação da inscrição; escolha do tamanho da camiseta entre P, M, G e GG, com controle automático dos quantitativos por tamanho; registro das informações necessárias para classificação por sexo e faixa etária; geração de banco de dados/listagem dos participantes inscritos; possibilidade de acompanhamento das inscrições pela contratante; exportação ou disponibilização dos dados e relatórios necessários à organização; encerramento automático ou manual das inscrições quando atingido o limite estabelecido ou a data determinada pela contratante.

c) Os dados obrigatórios dos participantes deverão atender às normas aplicáveis à corrida de rua e às informações necessárias para identificação, seguro, classificação e cronometragem.

d) A contratada será responsável pelo suporte técnico da plataforma e pela solução de eventuais problemas relacionados às inscrições.

e) Cada inscrição deverá ter o custo máximo de R\$ 50,00 e será paga diretamente pelo participante interessado na plataforma eletrônica disponibilizada pela contratada.

f) O valor total arrecadado pela contratada em razão do pagamento das inscrições pelos participantes será abatido do valor global do contrato a ser celebrado.

1.2.20.3. GERENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

a) A contratada será responsável pela consolidação e gerenciamento do banco de dados dos participantes inscritos, realizando a vinculação entre: cadastro do participante; número de peito; chip de cronometragem; categoria/faixa etária; sexo; tamanho da camiseta; situação da entrega do kit; participação e resultado da prova.

b) A contratante deverá possuir acesso às informações e relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

1.2.20.4. ENTREGA INFORMATIZADA DOS KITS

a) A entrega dos kits deverá ser realizada por meio de sistema informatizado de controle, operado pela contratada, possibilitando a identificação e conferência individual do participante.

b) No momento da entrega, deverá ser realizada a conferência do cadastro e a vinculação/validação do número de peito e respectivo chip eletrônico, assegurando que o dispositivo entregue corresponda corretamente ao participante cadastrado.

c) O sistema deverá registrar a situação de entrega do kit, reduzindo a possibilidade de duplicidade, troca indevida de chip, divergência cadastral ou entrega incorreta.

d) A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, computadores, leitores, sistema, acesso à internet quando necessário, equipe técnica e demais recursos indispensáveis à operação do processo de entrega dos kits.

1.2.20.5. KIT DE IDENTIFICAÇÃO E CRONOMETRAGEM

a) Cada participante deverá receber, no mínimo: 01 número de peito individual; numeração individual e identificável; 01 chip eletrônico de cronometragem; sistema de fixação necessário; vinculação eletrônica entre número de peito, chip e cadastro do participante.

b) A contratada deverá realizar previamente os testes necessários para assegurar a correta vinculação e funcionamento dos chips.

1.2.20.6. CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

a) A cronometragem da prova deverá ser realizada por sistema eletrônico com captação dos participantes por tecnologia de radiofrequência (RFID), utilizando chips individuais e sistema de leitura por antenas laterais posicionadas nos pontos de controle, ou tecnologia tecnicamente equivalente que assegure o mesmo nível de precisão, confiabilidade e capacidade de identificação individual dos participantes.

b) O sistema deverá contemplar todos os equipamentos e recursos necessários à operação, incluindo, quando aplicável: chips individuais; antenas laterais de captação; leitores e decodificadores; computadores; softwares; cabeamento; sistemas de alimentação elétrica; equipamentos de comunicação; estruturas e acessórios necessários à instalação; equipe técnica especializada; sistema/equipamentos de contingência para eventual falha operacional.

c) Deverá ser instalada estrutura de leitura eletrônica, no mínimo, na largada e chegada, além de outros pontos de controle que se façam tecnicamente necessários para garantir a confiabilidade da apuração.

1.2.20.7. APURAÇÃO E RESULTADOS

a) O sistema deverá permitir a identificação individual dos participantes e o processamento eletrônico dos resultados da prova.

b) A contratada deverá realizar: registro eletrônico dos participantes; identificação dos atletas que efetivamente largaram e concluíram a prova; registro dos tempos; processamento da classificação; classificação geral masculina e feminina; classificação masculina e feminina por faixas etárias definidas no regulamento; identificação dos atletas masculino e feminino mais novos; identificação dos atletas masculino e feminino mais velhos; conferência dos resultados antes da premiação; disponibilização dos resultados oficiais à organização; disponibilização/publicação dos resultados aos participantes após sua validação.

c) A contratada deverá manter equipe técnica disponível para conferência e solução de eventuais divergências antes e durante a cerimônia de premiação.

1.2.20.8. RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

a) Todo o sistema de inscrições, gerenciamento dos participantes, entrega informatizada dos kits e cronometragem deverá ser implantado, administrado e operado pela contratada, incluindo mão de obra técnica, equipamentos, sistemas, licenças de software, plataforma, chips, antenas, computadores, comunicação, transporte, instalação, testes, operação, desmontagem e demais recursos necessários.

b) Todos os custos relacionados aos serviços descritos neste item deverão estar contemplados no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional à contratante ou aos participantes, salvo se expressamente prevista e autorizada no Termo de Referência.

c) A contratada deverá realizar testes prévios de funcionamento dos sistemas e equipamentos, mantendo estrutura técnica de contingência adequada durante o evento.

1.2.20.9. PROTEÇÃO E TRATAMENTO DOS DADOS

a) A contratada deverá realizar o tratamento dos dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização e execução do evento, observando a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

b) Ao término da execução, deverá fornecer à contratante os relatórios e informações pertinentes ao evento, observadas as responsabilidades e limitações legais relativas ao tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais.

1.3. A contratada será responsável pelo transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura, bem como pela segurança dos itens disponibilizados antes, durante e depois de encerrado o evento.

1.4. A contratada poderá subcontratar serviços desde que previamente autorizada pela contratante, devendo se responsabilizar pelo conjunto de toda a infraestrutura constante deste termo de referência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A execução do objeto deste termo de referência deverá observar, no mínimo, a seguinte legislação:

- 2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil/1988;
- 2.1.2. Constituição do Estado de São Paulo, revisada e promulgada em 05/10/1989;
- 2.1.3. Lei Orgânica Municipal, revisada e promulgada em 02/09/2015;
- 2.1.4. Lei Federal 8.078/90, de 11/09/1990, Código de Proteção do Consumidor;
- 2.1.5. Lei Federal 13.105/2015, de 16/03/2015, Código de Processo Civil;
- 2.1.6. Lei Federal 14.133/2021, Licitações e Contratos;
- 2.1.7. Decreto Municipal 2.147/2023;
- 2.1.8. Decreto Municipal 2.357/2026;
- 2.1.9. Decreto Municipal 2.358/2026;
- 2.1.10. Decreto Municipal 2.371/2016;
- 2.1.11. Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP;
- 2.1.12. Normas técnicas editadas pela ABNT e INMETRO nas suas redações atuais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa prestar os serviços.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos para as providências com maior brevidade possível.
- 3.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.5. Pagar à contratada o valor resultante da efetiva prestação dos serviços, na forma do contrato.
- 3.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- 3.7. Determinar que a empresa de limpeza pública terceirizada faça a coleta dos resíduos originados durante o evento e a sua destinação ao aterro sanitário.
- 3.8. Promover o atendimento de urgências e emergências no local do evento, durante todo o período em que estiver ocorrendo com no mínimo uma ambulância com motorista e profissionais de enfermagem.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Fornecer aos seus empregados/funcionários/colaboradores os uniformes bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4.2. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste termo de referência não transfere a contratante, a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada, renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.3. A contratada deverá responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução contratual.

5. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS:

6.1. Foram feitas pesquisas de mercado e o preço médio é o seguinte, cujas cópias foram juntadas ao processo e estão disponíveis para consulta dos interessados, independente de requerimento.

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – Coforme Termo de Referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	1	Serviço	Cronometragem oficial eletrônica;	4.983,85	4.983,85
02	1	Serviço	Relógio cronômetro dupla face;	569,41	569,41
03	1	Unidade	Pórtico inflável de largada e chegada;	569,41	569,41
04	1	Serviço	Comunicação visual do pórtico;	711,77	711,77
05	500	Unidades	Kit individual de cronometragem;	8,54	4.270,00
06	1	Unidade	Backdrop para fotografias/premiação;	1.708,25	1.708,25
07	1	Unidade	Pódio para premiação;	2.989,45	2.989,45
08	100	Unidades	Cones de sinalização;	7,12	712,00
09	4	Unidades	Cochos/recipientes para água;	128,12	512,48
10	1	Unidade	Tenda 5,00 m x 5,00 m;	996,47	996,47
11	100	Metros	Gradil de isolamento;	21,35	2.135,33
12	500	Unidades	Medalha finisher personalizada;	26,33	13.168,33
13	46	Unidades	Troféus para premiação por categorias;	71,48	3.288,38
14	500	Unidades	Camiseta drysolution personalizada;	39,85	19.926,66
15	15	Pessoas	Equipe de staff e apoio operacional;	127,74	1.916,15
16	1	Serviço	Locutor/apresentador do evento;	1.138,84	1.138,84
17	1	Serviço	Batedor/veículo de apoio ao percurso;	498,22	498,22
18	500	Unidades	Prêmio de seguro individual dos participantes;	6,24	3.123,33
19	1	Serviço	Permit e regularização da prova perante a Federação de Atletismo;	569,42	569,42
20	1	Serviço	Sistema eletrônico de inscrições, gestão de participantes, entrega informatizada de kit's e outras funcionalidades;	1.138,84	1.138,84
Valor Global em R\$					64.926,59



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A opção do objeto em lote único (preço global) justifica-se pela indispensável interdependência técnica, operacional e logística de todos os itens de infraestrutura necessários à realização do evento esportivo de corrida de rua.

6.3. A execução de uma corrida de rua exige sincronismo absoluto entre a montagem da arena (pórtico, grades, palco), o isolamento de vias, a cronometragem, a sonorização e a segurança. O fracionamento entre fornecedores distintos criaria zonas de indefinição de responsabilidade, pondo em risco a segurança dos atletas e o horário de largada autorizado.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A estimativa física consta da Requisição 1.042/2026.

7.2. Considerando a complexidade e a interdependência dos serviços necessários para a realização da Corrida de Rua e Caminhada, a solução a ser adotada será não parcelada, ou seja, todos os serviços necessários serão contratados de forma integrada, por meio de um único fornecedor especializado. Essa decisão fundamenta-se em diversos fatores técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, conforme detalhado a seguir.

7.3. A organização de um evento desse porte (para 500 atletas) envolve uma série de atividades interligadas, cuja execução exige planejamento unificado, coordenação eficiente e execução sincronizada.

7.4. A fragmentação da contratação em diferentes fornecedores poderia comprometer a harmonização entre os diversos componentes do evento, aumentando os riscos de falhas operacionais e problemas logísticos. A necessidade de interdependência entre os serviços, tais como montagem de infraestrutura, locação de equipamentos, logística e segurança, reforça a necessidade de uma gestão centralizada.

7.5. Além disso, a não fragmentação da contratação permite a responsabilização direta de um único prestador de serviços, garantindo maior controle sobre a execução do evento e evitando conflitos contratuais decorrentes da multiplicidade de fornecedores. Em caso de eventual descumprimento contratual, a Administração poderá acionar diretamente a empresa responsável, sem a necessidade de gerenciar obrigações distintas entre vários contratados, o que poderia dificultar a fiscalização e comprometer a eficiência da execução.

7.6. Outro fator essencial para a não adoção do parcelamento é a padronização da qualidade e a compatibilidade técnica dos serviços e materiais utilizados. Ao optar pela contratação de um único fornecedor, assegura-se que todos os elementos do evento estejam alinhados em termos de estrutura, equipamentos e suporte técnico, evitando divergências que possam comprometer a segurança, a estética e o funcionamento adequado do evento.

7.7. Juridicamente, a decisão de não parcelar a contratação está respaldada no artigo 40, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que determina que a Administração deve optar pelo parcelamento sempre que isso se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, a fragmentação da contratação não se mostra vantajosa, pois comprometeria a eficiência da gestão do evento, aumentaria os riscos operacionais e dificultaria a responsabilização da empresa executora, contrariando o princípio da economicidade previsto no artigo 5º, inciso IV, da mesma lei.

7.8. Do ponto de vista da economicidade, a contratação integrada reduz custos administrativos e permite maior negociação de preços globais, evitando contratações redundantes e otimizando os recursos públicos. A contratação única possibilita um planejamento financeiro mais preciso, com melhor aproveitamento do orçamento disponível e sem a necessidade de despesas extras com intermediação entre diferentes fornecedores.

7.9. Além disso, um dos fatores determinantes para a não adoção do parcelamento é a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização do evento. A Corrida de Rua possui um cronograma rigoroso e qualquer atraso na execução inviabilizaria o evento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.10. Se diferentes fornecedores fossem contratados para os diversos serviços, haveria maior dificuldade na coordenação dos prazos e na resolução de eventuais problemas que surgissem durante a montagem e execução da corrida.

7.11. Por fim, a decisão de não fracionar a contratação também se fundamenta na experiência de eventos anteriores, nos quais a fragmentação dos serviços resultou em dificuldades operacionais, atrasos na entrega de estruturas e problemas de compatibilidade entre equipamentos de diferentes fornecedores. A adoção de uma contratação global possibilita um planejamento integrado, uma execução coordenada e um evento de maior qualidade e segurança, garantindo o sucesso da corrida e a satisfação do público.

7.12. Dessa forma, com base nos fundamentos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos apresentados, conclui-se que a solução mais adequada para a realização da corrida de rua é a contratação de um único fornecedor especializado, que será responsável por toda a organização e execução do evento, assegurando maior eficiência, controle, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Saltinho/SP, 10 de setembro de 2026.

Lucas Salvador Maziero

Assessor de Departamento – Portaria 1.997/2026

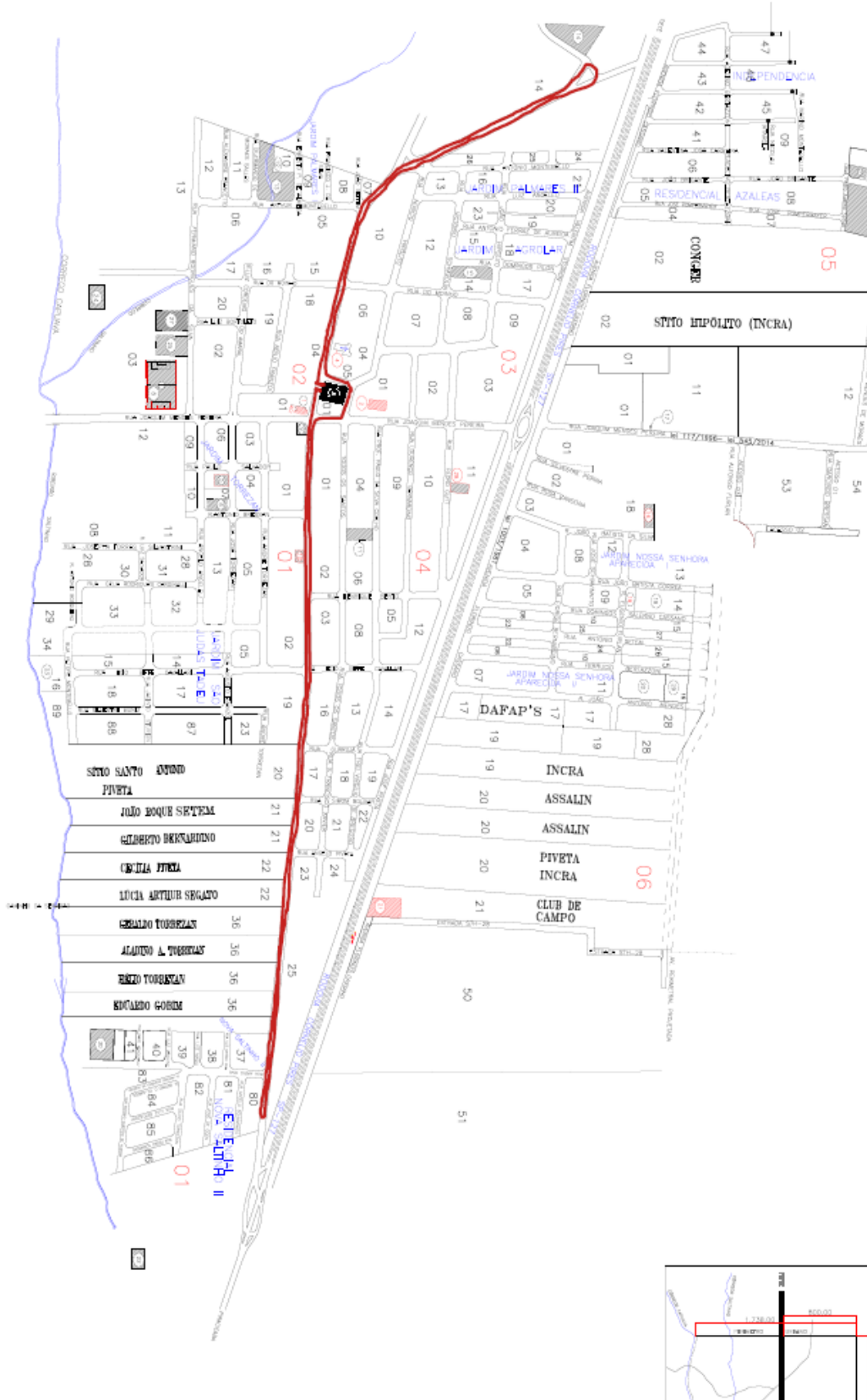


Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA TRAJETO





Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Dados da personalidade jurídica:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente e sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no respectivo edital, que a empresa acima identificada é ME ou EPP (conforme o caso), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima descrito.

Declaro expressamente que esta empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e que não houve, no ano calendário da realização desse certame, extrapolação do somatório de ingressos financeiros exigidos para classificação como ME e EPP, decorrentes de contratações públicas.

Dados da pessoa física:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA READEQUADA

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco*		Agência/Conta Corrente	

*Preferencialmente Banco do Brasil (001); podendo ainda, Caixa Econômica Federal (104) ou Bradesco (237).

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – Coforme Termo de Referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	1	Serviço	Cronometragem oficial eletrônica;		
02	1	Serviço	Relógio cronômetro dupla face;		
03	1	Unidade	Pórtico inflável de largada e chegada;		
04	1	Serviço	Comunicação visual do pórtico;		
05	500	Unidades	Kit individual de cronometragem;		
06	1	Unidade	Backdrop para fotografias/premiação;		
07	1	Unidade	Pódio para premiação;		
08	100	Unidades	Cones de sinalização;		
09	4	Unidades	Cochos/recipientes para água;		
10	1	Unidade	Tenda 5,00 m x 5,00 m;		
11	100	Metros	Gradil de isolamento;		
12	500	Unidades	Medalha finisher personalizada;		
13	46	Unidades	Troféus para premiação por categorias;		
14	500	Unidades	Camiseta drysolution personalizada;		
15	15	Pessoas	Equipe de staff e apoio operacional;		
16	1	Serviço	Locutor/apresentador do evento;		
17	1	Serviço	Batedor/veículo de apoio ao percurso;		
18	500	Unidades	Prêmio de seguro individual dos participantes;		
19	1	Serviço	Permit e regularização da prova perante a Federação de Atletismo;		
20	1	Serviço	Sistema eletrônico de inscrições, gestão de participantes, entrega informatizada de kit's e outras funcionalidades;		
Valor Global em R\$					

Valor da inscrição: R\$ 50,00 para cada participante/interessado que será recolhido diretamente na plataforma eletrônica disponibilizada sob a nossa responsabilidade.

Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos trabalhos conforme definido do termo de referência, com emissão da nota fiscal correspondente e relatório de medição dos serviços prestados, preferencialmente através de boleto bancário, podendo optar pelo depósito ou transferência eletrônica nos bancos indicados por ordem de preferência (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Bradesco);

Prazo de validade desta proposta financeira: _____ dias corridos a contar desta data;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Prazo de início dos serviços: _____;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos serviços, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que, sob pena de desclassificação, a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei de que cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;

Declaramos expressamente e sob as penas da lei que concordamos que dados pessoais constantes desta proposta estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica nosso expresse consentimento, concordância e autorização para tratamento de nossos dados pessoais e compartilhamento desses dados com os gestores/servidores da contratante e gestores/colaboradores da contratada, com a finalidade específica de participação neste certame e todos os demais procedimentos decorrentes;

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física):

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A empresa acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo descrito e assinado, declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

IV – No tocante a licitações:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou ata de registro de preços dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO DENOMINADO “3ª CORRIDA DE RUA DE 5 KM E CAMINHADA”

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: ____ de ____ de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ ____.

PRAZO CONTRATUAL: até 09/11/2026.

LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica 33/2026, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATO: ____/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho** (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, e-mail gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, RG 47.678.393-8/SSP/SP, CPF 316.478.088-55, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, CNPJ _____, com sede à Rua _____, _____, Bairro, _____/_____, CEP: _____, telefone _____, e-mail _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por sua representante legal, _____, CPF _____, RG _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços diretamente a CONTRATANTE, **fornecendo toda a infraestrutura para o evento denominado “3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada”**, conforme Requisição 1.042/2026, proposta financeira e termo de referência que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. O preço dos serviços é o constante na planilha abaixo, conforme consta da proposta escrita readequada juntada e ao ato autorizativo da contratação (homologação e adjudicação), nos termos do inciso II, do artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021, no qual se incluem, além do lucro, as despesas de fornecimento, transporte, frete, seguros, impostos, taxas, manutenção e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

Item	Estimativa	Unidade	Objeto – Conforme Termo de Referência	R\$ Unitário	R\$ Total
01	1	Serviço	Cronometragem oficial eletrônica;		
02	1	Serviço	Relógio cronômetro dupla face;		
03	1	Unidade	Pórtico inflável de largada e chegada;		



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

04	1	Serviço	Comunicação visual do pórtico;		
05	500	Unidades	Kit individual de cronometragem;		
06	1	Unidade	Backdrop para fotografias/premiação;		
07	1	Unidade	Pódio para premiação;		
08	100	Unidades	Cones de sinalização;		
09	4	Unidades	Cochos/recipientes para água;		
10	1	Unidade	Tenda 5,00 m x 5,00 m;		
11	100	Metros	Gradil de isolamento;		
12	500	Unidades	Medalha finisher personalizada;		
13	46	Unidades	Troféus para premiação por categorias;		
14	500	Unidades	Camiseta drysolution personalizada;		
15	15	Pessoas	Equipe de staff e apoio operacional;		
16	1	Serviço	Locutor/apresentador do evento;		
17	1	Serviço	Batedor/veículo de apoio ao percurso;		
18	500	Unidades	Prêmio de seguro individual dos participantes;		
19	1	Serviço	Permit e regularização da prova perante a Federação de Atletismo;		
20	1	Serviço	Sistema eletrônico de inscrições, gestão de participantes, entrega informatizada de kit's e outras funcionalidades;		
			Valor Global em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da data da entrega/conclusão dos serviços, através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, agência _____, conta corrente _____, chave pix _____, conforme medição dos serviços efetivamente prestados, nota fiscal eletrônica devidamente extraída pela CONTRATADA e atestada pelo gestor do contrato, depois de processado pela contabilidade.

4.1.1. Do valor global do contrato serão abatidos valores obtidos pelas inscrições que serão pagas pelos participantes diretamente na plataforma eletrônica indicada pela CONTRATADA no seguinte endereço _____.

4.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE a relação nominal dos inscritos para efeito de verificação do valor arrecadado com as inscrições, sendo que cada inscrição terá o custo máximo de R\$ 50,00.

4.1.3. Eventuais valores auferidos pela CONTRATANTE a título de patrocínio (realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer) funcionando como contrapartida social de pessoas jurídicas que queiram estampar sua logomarca nos acessórios que serão distribuídos aos participantes, serão abatidos do valor global deste contrato, nos termos da Lei Municipal 750/2021, de 28/06/2021 – Cria o programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Saltinho/SP.

4.1.4. O patrocinador (empresa amiga do esporte e do lazer) deverá pagar a cota de patrocínio diretamente a CONTRATADA, com a anuência da CONTRATANTE, cujos valores serão abatidos do valor global deste contrato.

4.1.5. Serão anexados ao processo os documentos que comprovam os valores obtidos por cotas de patrocínio, de forma a permitir a anulação parcial de saldos empenhados, devendo restar somente o saldo de empenho do montante que será custeado pela CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

5.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

5.4. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

5.5. Caberá à CONTRATADA:

5.5.1. Observar as especificações das Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

5.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal, naquilo que couber.

5.5.4. Manter durante toda a vigência do contrato as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021;

5.5.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 6ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A LGPD

6.1. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente de acordo com o constante neste instrumento e na proposta aprovada da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A CONTRATANTE tem como compromisso o respeito pela privacidade de seus contratados, parceiros e colaboradores, bem como a proteção e a segurança dos seus dados pessoais.

6.3. Os dados pessoais tratados por força deste contrato e seus anexos estão em conformidade com as políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados pessoais, por este ou outro meio, tem como base legal a sua execução, podendo assim a CONTRATANTE tratar os dados pessoais recebidos, bem como compartilhar esses dados com os Departamentos e órgãos governamentais competentes, com a finalidade específica de acompanhamento, execução, gestão e fiscalização contratual.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso no fornecimento dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

7.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

7.3. Pela inexecução total:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.4. Pela inexecução parcial:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

7.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.8. Conforme Portaria 1.833/2025, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles que cometerem infrações contratuais.

Cláusula 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações decorrentes.

8.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal Eletrônica no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato, na planilha orçamentária e nas medições correspondentes.

8.8. Aplicar as sanções previstas na Lei e neste contrato.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Decreto Municipal 2.358/2026.

Cláusula 9ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato será extinto pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução deste contrato.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.11 27.812.0016.2034 (165) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, Cultura, Esporte e Lazer, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

10.2. Existem dotações orçamentárias suficientes para atender a despesa, o que demonstra alinhamento com PCA - Plano de Contratações Anual, nos termos do estabelece o Decreto Municipal 2.147/2023, conforme pode ser consultado no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=66.831.959%2F0001-87>.

Cláusula 11ª – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

12.1.3. Lei Orgânica Municipal;

12.1.4. Lei Federal 14.133/2021;

12.1.5. Decreto Municipal 2.147/2023;

12.1.6. Decreto Municipal 2.357/2026;

12.1.7. Decreto Municipal 2.358/2026;

12.1.8. Decreto Municipal 2.371/2016;

12.1.9. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 13ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato será gerido pelo servidor Amarildo José Rodrigues, Matrícula 1196, RG 21.743.473-3, CPF 253.381.468-78, Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com fiscalização a cargo do servidor efetivo, Genival Anselmo Maziero, Matrícula 73, RG 13.267.688-8, CPF 032.661.788-40, Chefe da Divisão de Ensino.

13.2. São atribuições dos gestores e fiscais do contrato:

13.2.1. Planejar, coordenar e supervisionar a sua execução, assegurando o cumprimento de prazos, padrões de qualidade e quantidade previstos na proposta financeira e no termo de referência.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.2.2. Atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, comunicando formalmente eventuais dúvidas, solicitações de ajustes e notificações sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução da ata de registro de preços.

13.2.3. Monitorar a execução financeira, garantindo que os pagamentos sejam efetuados somente após a verificação da conformidade dos serviços efetivamente entregues, conforme o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021.

13.2.4. Emitir relatórios periódicos e ao final da vigência, detalhando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e eventuais pendências identificadas.

13.2.5. Promover a articulação com os setores envolvidos, incluindo fiscalização técnica, assegurando a solução de problemas e a mitigação de riscos.

13.2.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas em sistema, incluindo as medidas adotadas para sanear falhas ou irregularidades.

13.2.7. Submeter à autoridade competente as demandas relacionadas a alterações, prorrogações ou sanções administrativas, apresentando as devidas justificativas e análises técnicas.

13.2.8. Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer descumprimento ou irregularidade grave na execução do objeto, recomendando as providências administrativas ou legais cabíveis.

13.2.9. Assegurar a guarda e a organização de toda a documentação relacionada ao objeto, inclusive comunicações, notificações, relatórios e demais registros relevantes.

13.4. O desempenho do fiscal deverá observar os princípios da segregação de funções, integridade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

13.5. O fiscal não responderá pessoalmente pelas obrigações da CONTRATADA, sendo suas atribuições limitadas à verificação da execução do objeto e à adoção de medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

12.6. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências do fiscal, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos;

13.7. O recebimento do objeto não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas nas leis.

Cláusula 14ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. Este contrato **terá vigência até 09/11/2026**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado na ocorrência de motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, nos moldes do disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da legislação em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar itens específicos desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços entregues, bem como pelos demais compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

15.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que justificado e autorizado previamente pela CONTRATANTE.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – Contratante	Contratada
--	------------

Testemunhas:

Debora Nastaro RG 48.084.123-8/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____, CNPJ _____;
CONTRATO: ____/2026; LICITAÇÃO: Dispensa Eletrônica 33/2026, inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2026; OBJETO: prestação de serviços de fornecimento de toda a infraestrutura para o evento denominado “3ª Corrida de Rua de 5 km e Caminhada”, conforme termo de referência; ADVOGADO: Dr. Lucas Campano de Paula, OAB/SP 448.602.

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido nas Resoluções do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Amarildo José Rodrigues; Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social; CPF: 253.381.468-78;

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Genival Anselmo Maziero; Cargo: Chefe da Divisão de Ensino; CPF: 032.661.788-40;

Assinatura: _____

JURÍDICO:

Nome: Dr. Lucas Campano de Paula; Cargo: Procurador Jurídico; CPF: 432.587.528-00;

Assinatura: _____

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Nome: Marcelo Montebello; Cargo: Diretor Administrativo; CPF: 104.864.128-73;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 17/2021, de Autoria dos Vereadores: Paulo Roberto da Silva; Amadeu Soares da Silva Junior; Luiz Alberto Manesco e Gilmar de Brito.

LEI MUNICIPAL Nº: 750, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

(CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE SALTINHO).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI N° 750

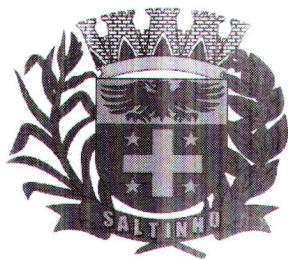
Art. 1º. Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Saltinho, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão público municipal competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” do referido ato de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º. As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

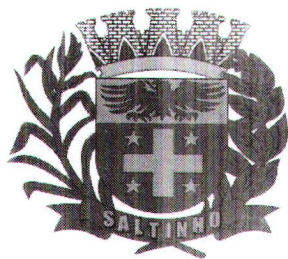
Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de junho de 2021.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 28 de junho de 2021.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -